

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização dos órgãos de execução da Instância Superior da DPE/BA, na Capital do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no art. 47, inc. I da Lei Complementar 26/2006 e

CONSIDERANDO o disposto na alínea b, inciso II o art. 4º A, da Lei Complementar 80/94 com as alterações previstas na L.C 132/2009, conferindo aos assistidos da Defensoria Pública da Bahia o direito a eficiência e qualificação no que concerne ao atendimento;

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia primar pela garantia dos direitos dos cidadãos em todas as especialidades estabelecidas na sua legislação instituidora e em todas as instâncias jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos cargos previstos na Resolução 008/2010 deste CSDPE/BA, com vistas à uma melhor organização defensorial, respeitando o cidadão assistido;

CONSIDERANDO o dever de observância das titularidades dos Exmos. Defensores Públicos lotados nos respectivos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de abertura imediata de editais de remoção e promoção, para adequar a realidade institucional à novel estruturação criada e aprovada na 120ª Sessão Extraordinária do CSDPE, realizada no dia 22/01/2013, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços,

**RESOLVE**

Art. 1º - Transformar a atuação da 17ª Defensoria Pública de Instância Superior de Salvador da Seção Criminal para atuação Plena na Curadoria Especial de 2º grau na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo Único da Resolução nº 08/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2010, e todas as suas modificações posteriores que com esta conflitarem, ficando respeitadas as titularidades decorrentes dos processos de promoção e remoção anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 3º - Os casos omissos não impedem a posterior deliberação deste Conselho, respeitados os limites de sua atribuição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 22 de janeiro de 2013.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**ANEXO ÚNICO**

Defensoria de Instância Superior

Comarca	Entrância	Nome da Defensoria	Competência	Nº de Defensores	Unidade Judiciária de Atuação
Salvador	Instância Superior	17ª DP de Instância Superior de Salvador	Plena	1	Curadoria de 2º Grau